



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



## **MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 11/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA ESTRADA GERAL CLARAÍBA - ETAPA 2, NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 14.133/21, e LEI 123/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS.**

### **I. DA RECORRENTE: JK PAVIMENTAÇÕES LTDA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Empresa **JK PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.086.948/0001-18, com sede na Rua Lobo Guará, nº 123, Sala 02, José Amâncio, Bombinhas/SC, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea C da Lei 14.133/21, em face da decisão que a declarou habilitada no certame a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA**.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

As Razões recursais devem ser interpostas no processo, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. O Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, sobreveio contrarrazões.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



### III . DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou habilitada no certame a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA**, deve ser revista, por descumprimento de exigência editalícia no que tange a apresentação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, itens 13.11.2 e 13.11.2.1 em desacordo com o exigido em edital.

Finaliza pugnando pela inabilitação da empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA**.

### IV. DA ANÁLISE

De início observamos que não assiste razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou a habilitada a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA**, no certame.

O art. 5º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Corroborando com a dicção do art. 5 temos a letra do art. 12 da mesma lei que assim prevê:



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Desta forma, entendemos que o Edital deve ser meio de busca pela melhor proposta e não um obstáculo para este fim.

O caso posto, configura o que foi exposto. Explicamos:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133/21.

Ademais, a recorrida apresentou juntamente com sua peça recursal os cálculos de índices contábeis devidamente corrigidos e condizentes com o que requeria o edital.

Cabe ainda salientar que conforme item 15 do edital o vencedor foi declarado pois do contrário a recorrente não teria o prazo que lhe foi concedido para o interposição de recurso, logo foi tácito o entendimento por parte dos participantes de que a melhor oferta estaria habilitada a partir da concessão do prazo para recurso,

Oportuno esclarecer ao recorrente que pelo processo se encontrar em fase de recurso, desnecessário solicitar proposta readequado antes do julgamento de eventuais recursos apresentados haja vista que o vencedor ainda se encontra em fase precária aguardando julgamento de possíveis recursos, logo não há que se falar em proposta readequada antes do julgamento de possíveis recursos, sendo somente após a devida marcha processual respeitar todas as fases do processo que se dará a adjudicação com a devida solicitação da proposta readequada e por fim a homologação do certame.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Por fim a documentação da recorrida não é controversa sendo atendido plenamente as exigências legais.

A decisão, portanto, deve ser mantida e o presente recurso ser julgado improcedente.

#### **V - DA CONCLUSÃO**

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **JK PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.086.948/0001-18, com sede na Rua Lobo Guará, nº 123, Sala 02, José Amâncio, Bombinhas/SC, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter a decisão que declarou habilitada no certame a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Nova Trento/SC, 28 de maio de 2024.

---

**FÁBIO DE FREITAS**  
*Agente de Contratação*

---

**FERNANDO SENS**  
*Membro da Equipe de Apoio*

---

**SILVIO CONHAQUI**  
*Membro da Equipe de Apoio*